



DECRETO Nº 270, de 26 de maio de 2006

Homologa o Regimento Interno da Incubadora Industrial São Francisco, implantada na cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno da Incubadora Industrial São Francisco, implantada na cidade de Toledo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2006.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA INDUSTRIAL SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Industrial São Francisco, situada na Rua Carlos Sbaraini, Chácaras nºs 26 e 27, Bairro São Francisco, em Toledo, Paraná.

Art. 2º - O objetivo geral da Incubadora Industrial São Francisco é apoiar a formação e a consolidação de empresas, nos seus aspectos gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar seu fortalecimento e a melhoria do seu desempenho.

Art. 3º - São objetivos específicos da Incubadora Industrial São Francisco:

I – possibilitar às empresas vencedoras da licitação o uso de serviços, infra-estrutura, espaço físico, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas na respectiva permissão de uso;

II – facilitar o acesso de empresas, aumentando a geração de empregos e estimulando o associativismo e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida da população em geral.

Art. 4º - Para fins deste regimento, define-se Incubadora Industrial São Francisco como um projeto voltado ao estímulo e destinado a apoiar empreendedores no desenvolvimento de produtos e serviços, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para o funcionamento de suas empresas (serviço especializado, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional).

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Incubadora Industrial São Francisco apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio do compartilhamento de área física e de infra-estrutura.

CAPÍTULO II PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º - As empresas a serem admitidas na Incubadora Industrial São Francisco participarão, em igualdade de condições, de concorrência pública.

Art. 7º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um Edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação das propostas de empresa para a Incubadora Industrial São Francisco, tendo o edital o seguinte conteúdo básico:



I - objeto;
II - condições de participação;
III - documentação de identificação do interessado;
IV - proposta da empresa;
V - critérios de análise;
VI - dados sobre a abertura das propostas, julgamento, encerramento do processo de seleção e notificação.

Art. 8º - Os empreendimentos elegíveis por edital, deverão enquadrar-se no presente regimento.

Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Edital de Concorrência Pública e demais legislação pertinente ao empreendimento.

Art. 10 - Os resultados de processo de seleção serão publicados nos órgãos oficiais de divulgação da Prefeitura do Município de Toledo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS

Art. 11 - Aprovada a proposta e homologada a licitação pelo Município, os empreendedores serão notificados para ingressarem na Incubadora Industrial São Francisco no prazo de 90 (noventa) dias, contados da outorga da permissão de uso.

Art. 12 - O prazo de permanência da empresa vencedora da licitação é de trinta e seis meses, contados da publicação do Decreto que outorgar a permissão de uso.

Art. 13 - Ocorrerá desligamento da empresa, com a revogação da permissão de uso, quando:

- I - vencer o prazo de trinta e seis meses da permissão de uso;
- II - ocorrer desvio do objetivo da permissão de uso;
- III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora Industrial São Francisco;
- IV - ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Edital de Concorrência, da permissão de uso e do presente Regimento Interno;
- V - houver iniciativa da empresa;
- VI - deixar a empresa de cumprir qualquer determinação da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial São Francisco;
- VII - deixar a empresa de cumprir qualquer determinação dos institutos/órgãos/secretarias em consequência ao desrespeito ao meio ambiente, sanidade ou registro dos produtos.



§ 1º - Ocorrendo o desligamento, a empresa entregará à Incubadora Industrial São Francisco, em perfeitas condições, as instalações que lhe foram fornecidas.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do Município de Toledo.

CAPÍTULO IV **USO DA INFRA-ESTRUTURA**

Art. 14 - A empresa que receber em permissão de uso espaço físico na Incubadora Industrial São Francisco poderá funcionar vinte e quatro horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora, e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15 - O Município de Toledo não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pela empresa junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 16 - Os proprietários das empresas em permissão de uso, seus empregados e demais pessoas que participarem dessas empresas, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Toledo.

Art. 17 - Será de responsabilidade da empresa a reparação dos prejuízos que venha a causar à Incubadora Industrial São Francisco ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo o Município de Toledo por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 18 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como o ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial São Francisco, que poderá exigir da empresa em permissão de uso, as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso for permitido.

Art. 19 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa para executar com recursos próprios, reparos, reformas ou instalações na estrutura física ocupada.

Art. 20 - O uso das instalações da Incubadora Industrial São Francisco por pessoal de responsabilidade das empresas subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidos por este regimento.



Art. 21 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso exclusivo, assim como sua conservação, serão de responsabilidade de cada empresa em permissão de uso, com estrita observância da legislação, regimentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Art. 22 - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura da Incubadora Industrial São Francisco, cada empresa em permissão de uso assumirá a responsabilidade pelo pagamento da água e energia elétrica consumida em seu respectivo espaço físico.

Parágrafo único – Serão rateadas entre as empresas instaladas na Incubadora, na proporção dos respectivos espaços físicos, as despesas com limpeza, água e energia elétrica das áreas comuns, nelas compreendidas as dependências sanitárias, refeitório, dependências administrativas, sala de treinamento, estacionamento, bicicletário e áreas de circulação.

CAPÍTULO V **SIGILO E PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Art. 23 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora Industrial São Francisco, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

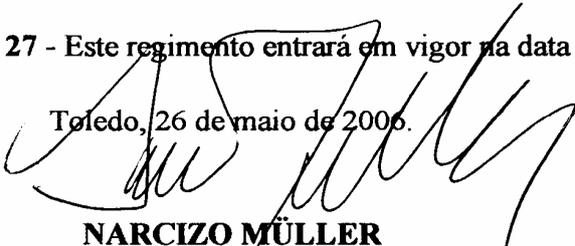
Art. 24 - As questões de propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Incubadora Industrial São Francisco no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento da Implantação e Funcionamento da Incubadora Industrial São Francisco.

Art. 27 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 26 de maio de 2006.


NARCIZO MÜLLER
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PL 051/2015
AUTORIA: Poder Executivo

